



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

Estado de Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 221/95. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 092/95 DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PE LA CÂMARA MUNICIPAL AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995.

LEI MUNICIPAL Nº 221/95. QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO GREGÓRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal à contratar em nome do Município de Nova Olímpia-MT, empréstimo financeiro por antecipação de receita orçamentária, para atender, aos compromissos assumidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o empréstimo "ARO", até o limite de R\$ - 200,000,00 - (Duzentos Mil Reais), o qual poderá ser requisitado pelo Executivo Municipal, perante qualquer instituição financeira, legalmente constituída.

Art. 3º - O prazo da operação deverá ser até o limite máximo de 04 (quatro meses), pelo qual deverá o Poder Executivo efetivar o seu pagamento, acrescidos dos juros legais e taxas referentes à operação, inclusive correção e encargos.



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

Estado de Mato Grosso

Fls. 002.

Art. 4º - Fica a critério do Poder Executivo e Instituição Financeira concedente, o ajuste das formas de garantias a serem oferecidas e da forma de amortização.

Art. 5º - O empréstimo deverá cumprir aos preceitos estabelecidos pela Resolução 11/94 do Senado Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá optar por qual das receitas deverá se efetivar o empréstimo por "ARO", desde que não haja prejuízo para os serviços considerados relevantes para o interesse público.

Art. 7º - O Poder Executivo tomará todas as providências administrativas, jurídicas, financeiras, orçamentárias e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de Setembro de 1.995.


João Gregório da Silva
Prefeito Municipal